Informe Técnico DPA/DERAL/SEAB - 08 de abril de 2020

MP do Agro – Agora é Lei – 13.986 de 07 de abril de 2020.

Ontem (07), foi sancionada a MP do Agronegócio, que institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS), que dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas.

O que é Fundo Garantidor Solidário?

O Fundo visa garantir e descentralizar as operações de Crédito Rural tradicional, atrelados aos sucessivos Planos Safras e com recursos concentrados nos Bancos Oficiais, permitindo a entrada do mercado privado ao financiamento do agro e o acesso ao mercado de capitais para o crédito rural.

Limite de Participantes

Mínimo duas pessoas (devedores), um credor e uma terceira na condição de garantidora, quando couber. Com garantia coletiva.

Primeiras impressões

Poderá se transformar em um novo momento para o Agronegócio Nacional. É um novo marco legal e vem para dar mais amplitude e sustentação aos financiamentos do Agronegócio, considerando a expansão continua do Setor e sua importância na economia nacional, versus a impossibilidade de expansão dos recursos públicos federais com taxas de juros subvencionadas na mesma elasticidade que as atividades do agro se expandem. Estende as Cooperativas de Crédito aos recursos dos Fundos Constitucionais e traz ainda benefícios no que tange a redução de custos cartoriais.

Fundos Garantidores Governamentais: não são novos no país, entre os principais estão:

a) O Fundo Garantidor para Investimento (FGI) – Fundo de natureza privada administrado pelo BNDES, tendo como cotistas o Tesouro Nacional, o BNDES e os Agentes Financeiros públicos e privados com o objetivo de facilitar o acesso de micro, pequenas e médias empresas ao crédito;

b) Fundo de Garantia à Exportação (FGE) – Fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, e tem como objetivo dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação (SCE);

c) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – Fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, e constituído basicamente pelo produto das arrecadações do PIS e do PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações.

1 -Objetivo do FGS

O objetivo do FGS é dar mais celeridade/fluidez à obtenção de novos créditos pelos produtores rurais para o financiamento das atividades agropecuárias, incluindo as dívidas em ser (que vencerão) e a possibilidade de obtenção de novos financiamentos, para a implantação e operacionalização de infraestruturas à conectividade rural (internet no meio rural).

1.1- Patrimônio Rural de Afetação

O Patrimônio de Afetação são os bens que o Produtor Rural segregará (terreno, benfeitorias e tudo que a ele se incorpora exceto lavouras, bens móveis e semoventes), para garantir uma determinada operação. Para tanto o Produtor Rural poderá emitir uma Cédula de Produto Rural (CPR) e/ou uma Cédula Imobiliária Rural (CIR).

Responsável: Economista Francisco Carlos Simioni
Contato: (41) 3313- 4037 **e-mail simioni@seab.pr.gov.br**

1.2 - Cédula Imobiliária Rural (CIR)

Título criado pela Lei em tela, para obtenção de crédito de custeio, investimento e comercialização, transferível e garantidora da operação, caso não seja paga até a data do vencimento pelo emitente ao Agente Financeiro. Poderá abranger parte e/ou a integralidade do patrimônio do Produtor Rural.

1.3 - **Subvenção Econômica a Produtores Rurais e suas Cooperativas**

Criada pela Lei 8.427/1992, com alterações pela Lei 13.986/2020 objetiva a subvencionar as taxas de juros nas operações de crédito rural, bem como conceder bônus de adimplência e a possibilidade de rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais.

1.4 - Escrituração de Títulos de Crédito

Sob o comando da Lei 10.931/2004 que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias as Letras de Crédito Imobiliário (LCI), as Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) e as Cédulas de Crédito Bancário (CCB) passam por nova regulamentação com a publicação da Lei 13.986/2020, permitindo a emissão na forma escritural pública com lançamento por meio eletrônico, permitindo agilidade e celeridade à emissão, ao registro e a circulação desses títulos quando envolverem as transações rurais e o patrimônio de afetação. Compete ao Banco Central do Brasil (BACEN) estabelecer as condições de escrituração.
Enquadram-se sob esse regime ainda a Nota Promissária Rural (NPR) e a Duplicata Rural (DR).

1.5 - Subvenção Econômica às operações de Empresas Cerealistas

Será concedido às cerealistas a subvenção nas taxas de juros das operações de financiamento contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para reformas, ampliação e construção de armazéns, até então, o benefício era restrito aos Produtores Rurais e suas Cooperativas.

Últimas mudanças

As últimas mudanças ocorridas no marco regulatório do Agro ocorreram no ano de 2004, com a criação dos seguintes títulos a saber:

a- Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA's): títulos de livre negociação que podem ser emitidos por instituições financeiras, empresas de securitização de direitos creditórios e pessoas jurídicas do agronegócio. Esses certificados, tem como lastro uma variedade de recebíveis tais como Notas Promissórias e Certificados de Depósitos.

b- Letras de Crédito do Agronegócio (LCA's): títulos de emissão exclusiva dos Agentes Financeiros públicos e privados. A garantia real são as Cédulas de Produto Rural (CPR's). Tanto as LCAs quanto os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) são os chamados títulos de crédito normativo de livre negociação, de execução extrajudicial e endosso completo, representativos de promessas de pagamento em dinheiro.

c- Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA's): títulos de emissão exclusiva de Cooperativas de Produtores Rurais e Financeiras. Objetiva captar parte da poupança dos fundos de investimentos de pessoas jurídicas, para serem utilizadas na agricultura. Estes títulos possuem características normativas de execução extrajudicial e endosso completo, "o que representa promessa de pagamento em dinheiro no prazo determinado".

d- Cédula de Produto Rural (CPR): instituída pela Lei 8.929/1994 e alterada em 07/04/2020 pela Lei 13.986 (em

tela), surgiu devido a redução dos investimentos no setor rural (por parte do governo). Representa promessa de entrega de produtos rurais a ela consignados, com ou sem garantias cedularmente constituídas.

Nota: A Lei 13.986/2020 na prática, ainda carece dos normativos que serão publicados pelo BACEN para efeito de controle das operações.

Francisco Carlos Simioni
Economista – CRE 4117
DPA/DERAL/SEAB